



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 - CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
(Projeto de Lei Complementar n.º 010/2018, de autoria do Executivo Municipal)

DIPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 20, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 045/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE
2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º:- O Artigo 20, da Lei Complementar nº 045/2017, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 20 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas municipais às entidades que exerçam atividade de natureza filantrópica, beneficente, e cultural, sem finalidade lucrativa, sendo as religiosas imunes.”

Art. 2º:- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO